CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 13/07/2016
Protocolo

Parecer nº 17, de 2016.
Comissão de Trabalho e Legislação Social

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 2016, que regulamenta as Audiências Públicas na Câmara Municipal de Cascavel.

PROPONENTES: Vereadores que compõem a Mesa Diretora

RELATOR: Vereador Claudio Gaiteiro/PSDB

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Chegou ao conhecimento da Comissão de Trabalho e Legislação Social o Projeto de Resolução nº 6, de 2016 que tem como objetivo regulamentar, criar regras para a realização de audiência pública pela Câmara Municipal de Cascavel.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a Comissão de Trabalho e Legislação Social, em cumprimento ao que determina o art. 41-D do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar e exarar parecer aos projetos que chegam a sua análise sempre se pautando pela conveniência e a oportunidade da matéria.

O Projeto de Resolução em análise chega para traçar meios legais para que tanto as comissões como os próprios Vereadores possam utilizar-se desse importante mecanismo que são as audiências públicas. E, não tínhamos na Câmara uma norma que trata-se e regulamenta-se o tema, dificultando em muito os trabalhos dos Senhores Vereadores.

Posto isto, no mérito, entendo que o Projeto de Resolução nº 6, de 2016, atende aos princípios de conveniência e oportunidade, o que manifesto meu voto pela tramitação e aprovação do mesmo.

Claudio Gaiteiro
Vereador/Relator

III – PARCER DA COMISSÃO

Verificado todos os pressupostos da conveniência e oportunidade, os Vereadores membros da Comissão de Trabalho e Legislação Social, por sua maioria absoluta, acatam o voto do Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao Projeto de Resolução nº 6, de 2016.

Sala da Comissão de Trabalho e Legislação Social.
Em 30 de junho de 2016.

Jaime Vasatta
Vereador/PTN

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSDB

IV – VOTO VENCIDO

O Vereador Rui Capelão Cardoso, membro da Comissão de Trabalho e Legislação Social, foi contra o Voto do Relator, ao Projeto de Resolução nº 6, de 2016, justificando que a audiência pública constitui uma importante contribuição para a melhoria da democracia representativa através da democracia participativa. Partindo desta premissa, o Vereador como membro efetivo da democracia representativa e, portanto, o representante nato de todas as questões ligadas á vida das comunidades e a cidade em geral, não poder ser tolhido, dentro das prerrogativas de seu mandato, de convocar audiências públicas Neste sentido o artigo primeiro, em seu parágrafo único, do presente Projeto de Resolução tolhe, ainda que indiretamente,o vereador de lançar mão de audiências públicas, uma vez que exige aprovação de requerimento pela maioria absoluta dos vereadores em plenário. Ora, é natural que causas adstritas á especificidades de alguns mandatos e que precisam ser discutidas com a sociedade, ao serem submetidas ao crivo da maioria dos vereadores, não prosperariam. Assim um assunto que poderia pós abertura de uma discussão com a sociedade se tornar relevante para todos será tolhido de discussão com a sociedade se tornar relevante para todos será tolhido de discussão. Entendemos que a Câmara precisa estar aberta a todo e qualquer tipo de debate, ou seja, aquela que agrada não apenas a maioria, mas que contemple também as minorias. Pode-se concluir que as audiências públicas não só têm servido como resposta aos reclamos dos cidadãos como também permitem que as autoridades melhorem a qualidade da gestão pública. Assim o presente artigo engessa o trabalho do vereador e as particularidades dos mandatos, desta forma este voto em separado opino pelo parecer contrário.

O Vereador Rui Capelão Cardoso/PMDB como seu posicionamento foi voto vencido na comissão.

Rui Capelão Cardoso
Vereador/PMDB